

## **RESOLUÇÃO Nº 006/2022, de 24 de fevereiro de 2022**

**Dispõe sobre a ratificação da Portaria SEDET/ADECE nº 021, de 20 de abril de 2021, e aprovação do novo Regulamento Geral do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará e Normas Operacionais Específicas do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará.**

**O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº239, de 9 de abril de 2021, e considerando a necessidade urgente de implementar o Programa Microcrédito Produtivo do Ceará (CEARÁ-CREDI), no âmbito da política de desenvolvimento econômico e trabalho do Governo do Estado do Ceará; **RESOLVE:**

Art. 1º Ratificar a Portaria SEDET/ADECE nº 021, de 20 de abril de 2022, que aprovou o Regulamento do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, Normas Operacionais Específicas, com a alteração a saber:

§ 1º Criação de linha de crédito para cooperativas da agricultura familiar e da economia solidária nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Dar publicidade, mediante Decreto Estadual do Chefe do Poder Executivo, ao novo Regulamento Geral do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, assim como às Normas Operacionais Específicas do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará, aprovados por este Conselho, na forma do art. 1º, consubstanciados nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2022.

Francisco José Rabelo do Amaral  
**VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FIMPC**  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S. A**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022  
REGULAMENTO GERAL DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO  
PRODUTIVO DO CEARÁ E NORMAS OPERACIONAIS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA  
MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ**

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ**

Art. 1º O Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará (FIMPC), vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará – SEDET, destina-se a propiciar recursos para aplicação em microempreendimentos, por meio da disponibilização de alternativas de crédito popular e ações correlatas de fomento e capacitação para microempreendedores da economia popular e solidária, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº230, de 07 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 239, de 09 de abril de 2021, e do art. 209, da Constituição Estadual.

§ 1º O FIMPC será dotado de autonomia financeira e contábil e terá caráter rotativo, a ser administrado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET, com apoio técnico-operacional da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S. A. – ADECE.

§ 2º Deverão constar do orçamento do Estado, vinculados à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET, os recursos que serão aportados por este ao Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo a cada ano.

§ 3º O saldo do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará (FIMPC), apurado em cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, não podendo sofrer contingenciamento.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO  
CEARÁ**

Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará (FIMPC):

I. Dotações ou créditos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de que trata a Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003;

II. Dotações ou créditos específicos, consignados nos orçamentos do Estado e dos Municípios participantes;

III. O produto de operações que, por sua conta, forem feitas com instituições financeiras, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV. Aportes e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V. Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI. Retorno de amortizações e de encargos de empréstimos concedidos; e,

VII. Outros recursos a ele destinados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ**

Art. 3º Os recursos do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará (FIMPC) serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina:

I. À prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação técnico gerencial e educação financeira dos microempreendedores;

II. À concessão de crédito a microempreendedores, formais e informais, inclusive agricultores familiares em negócios não agrícolas, para investimento fixo e capital de giro, com vistas a ampliar a capacidade de produção e produtividade dos empreendimentos da economia popular e solidária e estimular a sua formalização;

III. Ao custeio de gastos operacionais do processo de concessão de créditos e de gestão do Fundo; e,

IV. À constituição de mecanismos de garantia, com vistas a alavancar empréstimos para o segmento microempresarial que não sejam realizados com recursos do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará (FIMPC), desde que sejam aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo.

§1º O Fundo poderá conceder aos mutuários subsídios nos empréstimos, seja para financiar cursos de capacitação técnico gerencial, profissional e assistência técnica aos beneficiários, seja na forma de bônus de inovação, de adimplência e de vulnerabilidade, dispensa de encargos ou premiações, de acordo com as Normas Operacionais Específicas, constantes do Capítulo V, deste Regulamento.

§2º As operações de crédito feitas com recursos do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará (FIMPC) serão de risco do próprio Fundo.

§3º Os limites para enquadramento dos microempreendedores observarão o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ**

Art. 4º Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET a gestão orçamentária e financeira do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará (FIMPC), bem como a proposição de políticas e ações, em parceria com a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S. A. – ADECE, visando o fortalecimento do empreendedorismo, da economia popular e solidária.

§1º Cabe à ADECE responsabilizar-se pela operacionalização, monitoramento e administração das ações relacionadas ao Programa Microcrédito Produtivo do Ceará, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 230, de 7 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 239, de 9 de abril de 2021, competindo-lhe, em especial:

- I. Elaborar as propostas de Planos Anuais de Aplicação do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará (FIMPC) e Normas Operacionais Específicas, para aprovação do Conselho Diretor do FIMPC;
- II. Submeter ao Conselho Diretor do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará (FIMPC), anualmente, relatório de desempenho físico e financeiro do Fundo, identificando problemas e recomendando providências para o aperfeiçoamento do FIMPC;
- III. Celebrar parcerias e outros instrumentos de cooperação técnica que objetivem o aprimoramento das ações e programas do Fundo.

§ 2º Como remuneração pelos serviços referidos no § 1º deste artigo, a ADECE receberá um percentual de 2% (dois por cento) sobre os recursos aplicados do referido Fundo, mediante Termo de Colaboração a ser firmado entre a SEDET e a ADECE.

Art. 5º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET, em consonância com o disposto no art. 51, § 1º, da Lei nº 17.278, de 11 de setembro de 2020, deverá firmar instrumento de colaboração com a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S. A. – ADECE, definindo atribuições entre as partes, bem como

valores e sistemática de pagamento pelos serviços prestados pela ADECE, na forma do § 1º, do art. 4º, deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS NORMAS OPERACIONAIS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ**

Art. 6º O Programa Microcrédito Produtivo do Ceará faz parte da política de apoio à economia popular e solidária, de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET, responsável pela coordenação das políticas, programas e projetos nas áreas do trabalho e empreendedorismo no Estado do Ceará.

Art. 7º O Programa Microcrédito Produtivo do Ceará tem por objetivo ampliar oportunidades de trabalho e renda para empreendedores e trabalhadores autônomos, formais e informais e agricultores familiares, por meio da disponibilização de microcrédito produtivo orientado, capacitação empreendedora e educação financeira em comunidades urbanas e rurais do Estado do Ceará.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito de pequeno valor para atividades produtivas, concedido de acordo com o ciclo de negócios e capacidade de pagamento dos empreendedores, mediante análise e acompanhamento do agente de crédito, admitida a possibilidade do uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.

§ 2º O público beneficiário do Programa são os microempreendedores e trabalhadores autônomos informais, Microempreendedores Individuais (MEI), agricultores familiares, que desenvolvam seu trabalho e seus negócios em qualquer ramo da atividade econômica: segmentos de produção, artesanato, comércio e serviços, inclusive empreendedorismo social e cultural, no meio urbano e rural, sendo que no meio rural somente para atividades não agrícolas.

§ 3º O Programa deverá priorizar mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade e beneficiários das políticas sociais, a exemplo de mulheres vítimas de violência, mulheres chefes de família, mulheres do Programa Mais Infância, jovens do Programa Virando o Jogo, pessoas com deficiência, egressos do sistema prisional, jovens egressos da escola profissionalizante e outros empreendedores cujas atividades foram atingidas pela pandemia.

§ 4º As operações de crédito poderão ser concedidas de forma individual ou por meio de grupos produtivos solidários e têm por finalidade financiar capital de giro e/ou investimento fixo de negócios já existentes ou abertura de novos negócios.

§ 5º Poderão ser realizadas operações de crédito com cooperativas da agricultura familiar e da economia solidária, na forma do art. 9º, deste Regulamento.

Art. 8º É a seguinte a Política de Crédito para pequenos negócios:

I. Linhas de Crédito:

- Capital de Giro (compra de insumos, matéria-prima e produtos acabados); e,
- Investimento Fixo ou Misto (aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos, mais capital de giro).

II. Finalidade:

- Fortalecer e/ou ampliar pequenos negócios; e,
- Criação de novos negócios, mediante prévia orientação empreendedora e educação financeira.

III. Formas de Acesso e Garantias:

- Crédito Individual, com garantia de aval de grupo solidário. Neste caso, a produção é individual e apenas a garantia é solidária.
- Crédito Individual, com garantia de avalista. Neste caso, o avalista deve ter renda comprovada; e,
- Crédito de Grupo Produtivo Solidário. Neste caso, a produção é coletiva, do grupo, assim como a garantia de aval solidário de membros do grupo.

Serão elegíveis empreendedores individuais, com receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 e, no caso de grupos produtivos solidários, empreendimentos com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00.

A regra de composição de grupos é a seguinte:

- O Grupo Solidário (garantia de aval solidário) pode ser composto por 4 a 7 pessoas; e
- O Grupo Produtivo Solidário (empreendimento coletivo) pode ser composto por 4 a 10 pessoas.

IV. Limites por Linha de Crédito:

- Capital de giro – Crédito individual, com aval de avalista ou aval de grupo solidário: de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00;
- Capital de giro – Crédito de Grupo Produtivo Solidário (empreendimento coletivo): de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00 por pessoa, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 15.000,00 por empreendimento;

- Investimento fixo ou misto – Crédito individual, com aval de avalista ou de grupo solidário: de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00; e,

- Investimento fixo ou misto – Crédito de Grupo Produtivo Solidário (empreendimento coletivo): de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00 por pessoa, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 21.000,00 por empreendimento.

V. Taxas de juros e Encargos:

Capital de giro – 0,5% a.m.; Investimento fixo ou misto – 0,3% a.m., mais taxa de abertura de crédito de 2% sobre o valor desembolsado.

VI. Prazos e carência:

- Capital de giro – prazo de até 9 meses / carência de até 2 meses; e,
- Investimento fixo e misto – prazo de até 24 meses / carência de até 4 meses.

VII. Bônus de adimplência:

Como estímulo ao pagamento em dia das prestações e à formação de poupança popular, o Programa concederá bônus de adimplência de 10% sobre as parcelas pagas em dia, os quais deverão ficar depositados em conta vinculada ao Programa, a título de poupança, e somente poderão ser retiradas pelo beneficiário, após o encerramento da operação de crédito.

VIII. Será permitido financiar pessoas com restrição cadastral, devendo ser analisado caso a caso.

## Seção I

### Das Cooperativas

Art. 9º É a seguinte a Política de Crédito para Cooperativas da agricultura familiar e da economia solidária:

I. Beneficiários:

Cooperativas constituídas com base na agricultura familiar e nos princípios da economia solidária, pessoas jurídicas formadas sob os seguintes arranjos:

- a. Cooperativa singular da agricultura familiar – aquela que comprove que o quadro de cooperados é constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de agricultores familiares, com inscrição ativa no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF)<sup>1</sup>;
- b. Cooperativa central da agricultura familiar – a aquela que comprove que a soma dos agricultores familiares, com inscrição ativa no CAF, constitua mais de 50%

<sup>1</sup> Decreto Federal nº 10.688, de 26/04/2021, define a caracterização de cooperativas como empreendimento da agricultura familiar, e a Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08/11/2021, as condições de inscrição no CAF. De acordo com o normativo, a emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) permanecerá até 30 de junho de 2022. Nesse período, a implementação do CAF será gradativa e regionalizada, devendo ser observado o cadastro da DAS (SECAF).

(cinquenta por cento) do quantitativo de cooperados pessoas físicas de cooperativas singulares; e,

- c. Outras cooperativas baseadas na economia solidária, com inscrição ativa no CADSOL-CE<sup>2</sup> e/ou no Comitê Certificador de Empreendimentos da Economia Solidária (Lei nº 17.916, de 11/01/2022).

#### II. Finalidade do Crédito:

- a. Capital de Giro (compra de insumos, matéria-prima e outros gargalos do processo de comercialização e agroindustrialização);
- b. Investimento Fixo Complementar (aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos, apenas aqueles de caráter complementar necessários à viabilização do empreendimento); e,
- c. Adiantamento para apoio à comercialização de pequenas cooperativas que fornecem para os programas de compra e que estejam habilitadas no Sistema Estadual de Cadastro da Agricultura Familiar (SECAF) e no Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará, com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, para participarem de chamadas públicas.

#### III. Atividades Apoiadas:

- a. Agroindustrialização, entendida como o beneficiamento e/ou processamento de produtos alimentícios provenientes da produção agropecuária, da exploração aquícola, pesqueira; abrange desde a classificação, a embalagem de produtos *in natura* até processos de transformação mais complexos. Serão contempladas, inicialmente, as cooperativas egressas do Projeto São José III dos segmentos de amêndoa de caju, apicultura/mel, leite, mandioca, ovinos e caprinos e polpa de frutas; e,
- b. Com respeito ao adiantamento para apoio à comercialização de pequenas cooperativas que vendem para o mercado institucional, as atividades financiáveis serão aquelas registradas no cadastro SECAF.

#### IV. Limites de Financiamento:

Os limites dos valores a serem financiados deverão ser analisados, caso a caso, levando-se em conta 3 (três) critérios básicos:

- a. Tipo de cooperativa, se singular ou central;
- b. Porte da cooperativa baseado em 5 (cinco) itens: 1) número de cooperados; 2) capital integralizado; 3) patrimônio líquido; 4) faturamento anual; e, 5) abrangência efetiva; e,

---

<sup>2</sup>Lei Estadual nº 17.702, de 07/10/2011, art. 4º, §1.º - O CADSOL-CE será criado em conformidade com o Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL).



c. Finalidade: 1) capital de giro; 2) investimento; e, 3) adiantamento para compras institucionais.

Entretanto, o valor máximo de financiamento não poderá ultrapassar o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

V. Taxas de Juros e Encargos:

- 0,5% (meio por cento) a.m. (ao mês);
- Taxa de abertura de crédito: 2% (dois por cento); e,
- Fica a ADECE autorizada a propor ao Conselho Diretor do FIMPC sistemática de premiação para as cooperativas que apresentem programa/fundo de responsabilidade sócio-ambiental, com princípios ASG (compromisso ambiental, compromisso social e cooperativismo solidário).

VI. Prazos e Carência:

- Capital de giro – prazo de até 12 (doze) meses / carência de até 4 (quatro) meses;
- Investimento fixo – prazo de até 24 (vinte e quatro) meses / carência de até 4 (quatro) meses; e,
- Adiantamento para compras institucionais – prazo de até 12 (doze) meses / carência de até 4 (quatro) meses.

VII. Garantias:

Aval solidário dos dirigentes e outras garantias complementares, como contratos com o comércio justo e solidário e com empresas e redes comerciais convencionais.

VIII. Processo Operacional:

O processo operacional de atendimento será definido pela ADECE, em articulação com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 10º Além de suas atribuições previstas no art.4º, deste Regulamento, com respeito à administração do FIMPC, a SEDET, com apoio técnico da ADECE, deverá desenvolver e adotar sistema de informações gerenciais que permita monitorar a performance quantitativa e qualitativa de programas e ações financiadas pelo FIMPC.